



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA CONTROLE DE ORÇAMENTO, DESIGNER GRÁFICO E OPERAÇÃO DE GUILHOTINA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E.P.I., QUANDO NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. (Processo Administrativo N. 8519591-09.2020.8.06.0000).

CT N.º 22/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e por sua Secretária de Gestão de Pessoas Vlândia Santos Teixeira, e a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, representada neste ato por Heitor Bezerra de Brito, portador da carteira de identidade número [REDACTED] SSP/PE, CPF número [REDACTED] com endereço na Rua Prof. Andrade Bezerra, nº 1523, Bairro Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o número 00.323.09/0001-51, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 10.520/2002, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas Resoluções n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e n. 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 05/2021, devidamente homologada pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8519591-09.2020.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra para controle de orçamento, designer gráfico e operação de guilhotina, compreendendo o fornecimento e.p.i., quando necessários, em atendimento às normas legais, para atender às necessidades do poder judiciário cearense**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2021 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme este Termo de Referência;
- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- III. Notificar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;
- V. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Referência;
- VI. Provocar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;
- VII. Estabelecer reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;
- VIII. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido no item XII deste Termo de Referência;
- IX. Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços;
- X. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- XI. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da contratada, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;
- XII. Em caso de necessidade de os ocupantes da função de Designer Gráfico realizarem suas atividades fora de suas cidades de lotação, serão devidas diárias:
 - a) O valor da diária será equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana;
 - b) O pagamento das diárias deverá ser repassado aos terceirizados até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa;
 - c) O profissional não fará jus ao auxílio-alimentação correspondente aos dias em que receber diárias;
 - d) Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade;
 - d.1) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
 - d.2) Na data de retorno à localidade de exercício;
 - d.3) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por particular, órgão ou entidade da administração pública.
 - d.4) Para fazer jus a diárias, é necessário que o deslocamento seja superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Tribunal de Justiça do Ceará, ou entre unidades do Poder Judiciário cearense, além da apresentação de atestado de comparecimento, emitido pela unidade de destino, e comprovação de pernoite, quando ocorrer, mediante recibo de hospedaria ou similar.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.);

II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE;

III. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no Anexo IV;

IV. Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (Anexo V) e a declaração negativa de parentesco (Anexo VI);

V. Observar os preços mínimos destinados ao pagamento de salários constantes nos Anexos I e II deste Termo, tendo como referência as Convenções ou Acordos Coletivos das respectivas categorias;

VI. Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os valetransporte, vales-alimentação e cestas básicas referentes ao mês subsequente;

VII. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com eles;

VIII. As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pela Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

IX. Providenciar, sempre que solicitado, a substituição de profissionais, bem como a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados;

X. Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

XI. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

XIII. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração;

XIV. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;

XV. Manter equipamentos eletrônicos para aferição de frequência em efetivo funcionamento e em quantidade adequada à força de trabalho empregada nas unidades do Poder Judiciário cearense;

XVI. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão;

XVII. Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;

XVIII. Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a) Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Para efeitos de abono da frequência só serão considerados as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal.

XIX. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

XXI. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

XXII. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme a cláusula décima – Das sanções administrativas;

XXIII. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva; Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;

XXV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;

XXVII. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;

XXVIII. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;

XXIX. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

XXX. Não subcontratar os serviços;

XXXI. Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

XXXII. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;

XXXIII. Promover a realização de perícia, a ser conduzida por profissional competente e devidamente registrado na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atestando grau de insalubridade, se houver, em máximo, médio ou mínimo, quando for o caso, bem como se a atividade insalubre está inserida na NR-15 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, conforme reza o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XXXIV. Constituir CIPA na forma da NR nº 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no C-33 Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;

XXXV. O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE atenderá à prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, durante o período de expediente forense, observando(a):

I. A jornada de trabalho semanal dos profissionais será de 40 (quarenta) horas semanais;
II. Os salários e benefícios praticados deverão obedecer a legislação vigente, bem como aos demais comandos insertos neste Termo e seus anexos, mormente no que se refere a reajustes;

III. As categorias previstas neste Termo - **Designer Gráfico (CBO 2624-10)**, **Operador de Guilhotina (CBO 7663-20)** e **Controlador de Orçamento (CBO 4102-30)** - atualmente não se encontram albergadas em instrumento coletivo de trabalho;

IV. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, sem necessidade de aditamento contratual;

V. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte;

VI. Nas situações de recesso forense, a CONTRATANTE se reserva o direito de requerer a suspensão, total ou parcial, da prestação dos serviços pelo período correspondente, o qual não será de nenhuma forma remunerado;

VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

VIII. Fica vedada a participação de cooperativas ou consórcios de empresas, em observância ao estabelecido na Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017, da SEGES do Ministério da Economia, a qual estabelece que: “A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados”. Tal vedação não implicará prejuízo à competitividade do certame por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital.

§ 2º A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades, conforme descrito abaixo:

I. Categoria: Designer Gráfico (CBO 2624-10)

a. Requisitos:

- Possuir nível médio completo e experiência mínima de seis meses em atividade com atribuições similares às exigidas no **item 7.2**, comprovada em CTPS;
- Conhecimento em informática para utilização de editor de texto, planilha eletrônica, editor de apresentação, correio eletrônico, internet e intranet. Domínio dos programas CorelDRAW, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop e Adobe Indesign;
- Ter senso de organização, disciplina, descrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

b. Atribuições: desenvolver as atividades relacionadas à área de criação gráfica da Assessoria de Comunicação, tais como:

- Elaboração de identidades visuais;
- Criação de materiais visuais para campanha e eventos, como folders, cartazes, logomarcas, convites, entre outros;
- Criação de materiais gráficos para auxiliar na elaboração de páginas da internet;
- Finalização de peças e fechamento de arquivo para impressão digital;
- Diagramação de conteúdo de acordo com o projeto gráfico;
- Diagramação de livros, revistas, jornais e similares;
- Adaptação de textos e imagens a programação visual;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Desenvolvimento de layouts;
- Tratamento de imagens e distribuição de elementos gráficos;
- Execução de outras atividades correlatas da sua Unidade de trabalho.

II. Categoria: Operador de guilhotina (CBO 7663-20)

a. Requisitos

- Possuir experiência mínima de seis meses, comprovada na CTPS, em atividade com atribuições similares às exigidas no item 7.4., quando será exigido o nível médio completo;
- Ter bons conhecimentos de informática, com domínio de manejo de softwares para escritório, como editores de textos, elaboração de planilhas de cálculos, criação e exibição de apresentações, navegação na internet, correio eletrônico, assim como conhecimentos gráficos;
- Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

b. Atribuições

- Corte de papel e bobina de papel em Guilhotina industrial;
- Refilamento gráfico em Guilhotina Industrial;
- Corte com moldes em máquina de Corte e Vinco;
- Dobra com moldes em máquina de Corte e Vinco;
- Laminação de impressos em Laminadora e Plastificadora;
- Colagem de capas em coladeira de lombada de livros;
- Impressão de documentos, cartazes, certificados, relatórios, apostilas, calendários, pasta de eventos, adesivos, capas de contracapas para CD's, ementário, súmulas, agendas, convites de posse e datas festivas, quando solicitado, entre outros;
- Operação de acabamentos manuais;
- Digitalização de processos, apostilas, cartas, convite para licitação, entre outros Grampeamento e encadernação livros, processos, apostilas, acórdãos, jornais, livretos, revistas, capas, contracapas de CD's, pastas, botons;
- Realização de outras atividades correlatas às acima descritas.

III. Categoria: controlador de orçamento (CBO 4102-30)

a. Requisitos

- Possuir nível médio completo e experiência mínima de seis meses em atividade com atribuições similares às exigidas no item 7.6., comprovada em CTPS;
- Possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de textos, elaboração de planilhas de cálculos, navegação na internet, correio eletrônico;
- Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

b. Atribuições

- Cálculo dos orçamentos de publicação dos editais pagos veiculados no Diário da Justiça eletrônico;
- Recebimento e controle dos comprovantes de pagamento das publicações;
- Remessa de editais para publicação por meio de sistema;
- Atendimento e recepção ao público em geral;
- Arquivamento de documentos, cartas, ofícios, memorandos, entre outros utilizados na área de atuação;
- Coleção de dados para a elaboração de documentos e relatórios, bem como auxiliar os servidores na realização de conciliação bancária;
- Zelar pela organização e manutenção da documentação pertinente aos serviços sob sua responsabilidade;
- Cálculo dos orçamentos de produção das demandas gráficas recebidas na Coordenadoria;
- Cotação de preços de insumos e serviços;
- Desenvolver outras atividades correlatas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **R\$ 1.465.519,56 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo II deste Termo de Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço;

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT;

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

a. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário Cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

b. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

d. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, a serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

f. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

g. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

h. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

V. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, valesalimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao Poder Judiciário cearense;

VI. A solicitação do resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VII. No ato de assinatura do contrato deverá ser apresentado o laudo mencionado no item 10.33 do TR a fim de possibilitar o pagamento da insalubridade ali definida;

VIII. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

- a. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b. Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- i. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- k. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- l. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- m. Atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura, que no presente caso será a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça; e planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;

IX. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando o reajustamento do preço será observado o que se segue:

§ 1º Durante a vigência do Termo de Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, excetos nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovada das situações previstas na alínea “d” do inciso



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

§ 2º O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada;

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, conforme previsão do artigo 54 e respectivos parágrafos, da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento e Gestão;

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo ou dissídio coletivo que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 6º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar;

§ 7º O prazo para solicitação da repactuação terá início a partir de três dias do depósito/registro da Convenção ou do Acordo Coletivo no órgão do Ministério do trabalho (art. 614, § 1º da CLT e Instrução Normativa nº 6 de 06/08/07 da Secretaria de Relações do trabalho), que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente;

§ 8º A tarifa padrão do vale-transporte será a praticada no Município de Fortaleza-Ce;

§ 9º Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei

§ 10º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fontes os Recursos Ordinários e os Recursos Diretamente Arrecadados, de outras fontes e do tesouro não destinados à contrapartida, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.211.20009.15.33903700.2.70.00.1.20

04200011.02.122.211.20009.15.33903700.6.70.00.1.20

04100011.02.122.211.20012.15.33903700.1.00.00.0.20

04100011.02.122.211.20012.15.33903700.1.01.00.0.20

§ 11º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 15 de julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo anterior**, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme **cláusula décima – Das sanções administrativas**;

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9º O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 10º A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

§ 11 Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

§ 1º A execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como gestor do contrato, que, no presente caso, será a Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Chefe de Serviço de Apoio à Gestão de Contratos;

§ 2º De acordo com o Artigo 58, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, a fiscalização do contrato será realizada por um representante da Administração, definido como fiscal do contrato, que, no presente caso, serão os gestores responsáveis pelas unidades em que estarão lotados os colaboradores;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º O contrato será acompanhado pelo gestor do contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no **Anexo III deste termo de contrato**, dentro dos seguintes critérios:

- a. Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 4 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;
- b. Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 4 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 70% a 89%;
- c. Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 4 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 50% a 69%;
- d. Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 4 (quatro) meses, conceito final acumulado entre 30% a 49%;
- e. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§ 4º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções, a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I. **ADVERTÊNCIA** escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao TJCE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **MULTA**, Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

a. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme **inciso II, do parágrafo primeiro da presente cláusula**;

b. Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não entregar a escala de férias.	3
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário.	4
9	Não entregar os vales-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
10	Não apresentar ou complementar a garantia contratual dentro do prazo informado pela Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios.	5
11	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
13	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
14	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
15	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	6

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/1993, será aplicada multa, adicional à prevista no parágrafo anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto.

§ 3º Para fins deste contrato, considera-se reincidência a repetição da infração em um lapso temporal de um mês.

§ 4º As sanções e multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas forma distinta ou cumulativa.

§ 5º As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 6º O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

§ 7º Após a Avaliação dos serviços da CONTRATADA, na forma do **Anexo III deste termo de contrato**, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.

a. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 4 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

b. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não atendido” ou “Raramente atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

d. A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 8º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

§1º. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- f. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- g. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;
- i. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- k. A dissolução da CONTRATADA;
- l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- n. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- r. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

execução do Contrato;

s. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/1993;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§4º. Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§5º. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;

§6º. A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único - Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

A gestão e a ordenação de despesas deste contrato caberão às áreas descritas nesta Cláusula.

§1º. A gestão desta contratação será a Secretaria de Gestão de Pessoas por meio de seu Serviço de Apoio à Gestão de Contratos.

§2º. A fiscalização do contrato caberá a Assessoria de Comunicação, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato.

§3º. Os ordenadores de despesas serão o Desembargador Presidente do TJCE conjuntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria n. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas e pelas ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 1º de julho de 2021.

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

**VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

**HEITOR BEZERRA DE BRITO
REP. LEGAL DA EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : HEITOR BEZERRA DE BRITO
NACIONALIDADE :
ESTADO CIVIL :
PROFISSÃO : GEÓLOGO/ENGENHEIRO CIVIL
RG : ██████████
CPF : ██████████
DOMICÍLIO : RUA PROF. ANDRADE BEZERRA, 1523
CIDADE : OLINDA
UF : PE
FONE : 81 3087-0384
CELULAR :
E-MAIL : soll@soll.eng.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL E DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL



PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2021
PROCESSO N. 8519591-09.2020.8.06.0000

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva para: Controlador de Orçamento (CBO 4102-30), Designer Gráfico (CBO 2624-10) e Operador de Guilhotina (CBO 7663-20), que compreenderá o fornecimento de mão de obra, bem como EPIs, quando necessários, em atendimento às normas legais referentes, para atender as necessidades do Poder Judiciário cearense



**Ao
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2021
PROCESSO N. 8519591-09.2020.8.06.0000**

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍNDICE

1.0 – INTRODUÇÃO

2.0 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1 – EMPRESA LICITANTE

2.2 – RESPONSÁVEL LEGAL

2.3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.4 – OPERAÇÃO BANCÁRIA

3.0 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.0 – PLANO DE TRABALHO

4.1 – RECURSOS HUMANOS

5.0 – CUSTOS DOS SERVIÇOS – Conforme informado no sistema.



INTRODUÇÃO

A **SOLL - Serviços, Obras e Locações Ltda.**, empresa sediada à Av. Professor Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda / PE - vem através desta, apresentar preços e condições para prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva para: Controlador de Orçamento (CBO 4102-30), Designer Gráfico (CBO 2624-10) e Operador de Guilhotina (CBO 7663-20), que compreenderá o fornecimento de mão de obra, bem como EPs, quando necessários, em atendimento às normas legais referentes, para atender as necessidades do Poder Judiciário cearense.

A proposta foi elaborada considerando todos os custos que influem direta ou indiretamente na formação dos preços para execução dos serviços, tais como: Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Vale Transporte conforme Lei 7.418 de 16 de fevereiro de 1985, Tributos federais, estaduais e municipais, Taxa de administração, Lucro, enfim todos os custos necessários / obrigatórios à preparação de uma Proposta, sobretudo considerando as peculiaridades do Sindicato da Categoria.

Declaramos, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros, fretes, manutenções, remunerações, salários, comissões, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço.

Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

2.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1 – EMPRESA LICITANTE

SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.

Endereço: Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho - Olinda/PE

CNPJ: 00.323.09/0001-51

Fone: (81) 3087-0384 / Fax : (81) 3087-0352

Inscrição Estadual: 0238740-90

Inscrição Municipal: 048.785-6

2.2 – REPRESENTANTE LEGAL e RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Heitor Bezerra de Brito

Profissão: Geólogo / Engenheiro Civil

[REDACTED]

Cargo na Empresa: Diretor Presidente

Fone: (81) 3087-0384

Endereço: Rua Gal Abreu e Lima, 233 Apto 1002 Tamarineira, Recife/PE CEP: 52041-040



2.3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome: Rossana Macêdo Bezerra de Brito

Profissão: Administradora de Empresas

CRA-PE nº. RP-7598

2.4 – OPERAÇÃO BANCÁRIA

Conta Corrente: n.º 1073-1

Agência: n.º 3433-9

Banco do Brasil

3.0 – VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.

4.0 – PLANO DE TRABALHO

4.1 – RECURSOS HUMANOS

Portarão crachás e estarão sempre convenientemente uniformizadas, com os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

No processo de seleção e recrutamento, serão observadas as Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, por ocasião das admissões e para os exames médicos periódicos, posteriores.

Declaramos ciência relativa ao cumprimento dos itens que dizem respeito ao fornecimento de fardamentos, vales refeição e vales transporte.

5.0 – CUSTOS DOS SERVIÇOS

Conforme informado no sistema.

Atenciosamente,

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor – Presidente

RG 863.049 SDS/PE e CPF 034.164.024-72



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	Percentuais (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho (RAT 2 x FAP 1,24 = 2,48)	2,48%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	36,28%
GRUPO B	Percentuais (%)
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO "B"	21,17%
GRUPO C	Percentuais (%)
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO "C"	4,01%
GRUPO D	Percentuais (%)
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,68%
TOTAL GRUPO "D"	7,68%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	69,14%

TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Diretor – Presidente



DETALHAMENTO DA TAXA

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Destina-se a cobertura das DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS, que são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos.

DETALHAMENTO:

a) funcionamento e manutenção da sede, tais como pessoal administrativo, aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros, principalmente com entrega de materiais e equipamentos;	0,15%
b) material e equipamentos de escritório;	0,05%
c) acompanhamento, supervisão de serviços; e	0,05%
d) seguros e taxas.	0,03%
e) Lucro (ganho decorrente da exploração da atividade econômica)	0,20%
TOTAL DA TAXA DE ADM	0,48%

HEITOR BEZERRA DE BRITO
Diretor – Presidente
RG 863.049 SDS/PE
CPF 034.164.024-72



COMPOSIÇÃO DO CUSTO

LOTE ÚNICO													Dias Úteis	22	
IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	S.B.	INSALUBRIDADE	ENC. SOC.	MONT. A	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	TAXA ADM	MONT. B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
						69,14%		R\$3,60	R\$11,50	0,48%		14,25%			
1	Operador de Guilhotina	2	40	R\$1.933,90	R\$418,00	R\$1.626,11	R\$3.978,01	R\$81,04	R\$250,47	R\$19,09	R\$4.328,62	R\$719,33	R\$5.047,96	R\$10.095,91	
2	Controlador de Orçamento	2	40	R\$2.573,10		R\$1.779,05	R\$4.352,15	R\$55,48	R\$250,47	R\$20,89	R\$4.678,99	R\$777,56	R\$5.456,55	R\$10.913,10	
3	Designer Gráfico	16	40	R\$2.831,37		R\$1.957,62	R\$4.788,99	R\$45,15	R\$250,47	R\$22,99	R\$5.107,60	R\$848,78	R\$5.956,38	R\$95.302,07	
													TOTAL MÃO DE OBRA		R\$116.311,08
													DIÁRIAS DE VIAGEM		R\$5.815,55
													TOTAL MENSAL DO CONTRATO		R\$122.126,63

TOTAL MENSAL DO CONTRATO	R\$122.126,63
(cento e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)	
GLOBAL ANUAL DO CONTRATO	R\$1.465.519,56
12 MESES	
(um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)	

MEMORIAL DE CÁLCULO:

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

INSALUBRIDADE: Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago na proporção definida por laudo emitido por profissional competente;

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 69,14%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE (quando aplicável);

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 4% do SALÁRIO BASE

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A.

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCAIS: ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%);

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE

DIÁRIAS DE VIAGEM: Valor mensal máximo reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do total da mão de obra. O quantitativo de diárias por colaborador será limitado ao número de 10 (dez) por mês, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas Pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem for delegada a competência para concessão e pagamento.

OBSERVAÇÕES

1) Regime de Tributação: Lucro Real

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (0,48%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

4) O VALOR GLOBAL desta proposta para o período de 180 dias importa no valor de R\$ 1.465.519,56.

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

HEITOR BEZERRA DE BRITO

Diretor - Presidente

RG 863.049 SDS/PE e CPF 034.164.024-72



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III DO CONTRATO
AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA				
DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA				
Nome		Gestor Responsável		Matriculas
CONTRATADA				
NOME DA EMPRESA				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avançadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Fornecer as diárias na data avançada		0,00%
		Fornecer o crachá na data avançada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	0,00%

Conceitos:

- Atendido (A) = peso individual total
- Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2
- Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3
- Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

- Os itens com (*) são obrigatórios.
- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.
- Definições:

- Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;
 - Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;
 - Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;
- Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IV DO CONTRATO
MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX..

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO V DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20____.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Timbre da empresa	DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
-------------------	--------------------------

Nome Completo	Matrícula
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	Função

DECLARO que:

() Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

() Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: ___/___/___

Local: _____

_____ Assinatura do declarante

- Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

- Súmula Vinculante nº 13/STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.